



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 03/2024, Lei Municipal nº 1.965/2020 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais disposições pertinentes à matéria e disposições do presente edital.
INTERESSADO	Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES
OBJETO	Aquisição de Lâminas de Histologia e Patologia atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 19/08/2026 às 08:15h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim, salvo os itens de Cota Principal que são de ampla participação.
MODO DE DISPUTA	Aberto – conforme art. 32 do Decreto nº 10.024/19
VALOR ESTIMADO	Caráter Sigiloso – conforme art. 24 da Lei 14.133/2021
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	http://bnc.org.br
DISPOSIÇÕES GERAIS	1. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço https://unifimes.edu.br/licitacoes/, e http://bnc.org.br. 2. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo nº (64) 3672-5113 ou através do e-mail da Comissão de Contratação licitacao@unifimes.edu.br. 3. Esclarecimentos e impugnações: Deverão ser encaminhados conforme disposto em Edital. 4. Encaminhamento das propostas comerciais/ documentos de habilitação: Deverão ser encaminhadas conforme disposto no Edital. 5. Início do Recebimento das Propostas: a partir da publicação do Edital na plataforma BNC. 6. Fim do Recebimento das Propostas: 19/08/2026 às 08:15h Obs.1: Não havendo expediente na data designada para abertura do certame conforme calendário acadêmico administrativo da FIMES para o ano vigente, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante. Obs. 3: Em caso de divergência entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO	1
EDITAL DE LICITAÇÃO	3
1. DO OBJETO	3
2. DO CREDENCIAMENTO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	10
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
8. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA	18
9. DA HABILITAÇÃO	22
10. DOS RECURSOS	30
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	31
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	31
13. DO TERMO DE CONTRATO	32
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	33
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA	33
16. DO PAGAMENTO	33
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	34
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	37
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38
ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA	41
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO	66
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA	94
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	95



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES**

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES** - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, sediada na Rua 22 s/nº - Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício da Administração para aquisição de Lâminas de Histologia e Patologia atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3.** Devem estar incluídas no preço todas as despesas com entrega, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;
- 1.4.** Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de *Termo de Adesão*, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BCN*, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.1.** Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.
- 2.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão
- 2.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5.** O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 2.6. As dúvidas e esclarecimentos dos interessados em relação a credenciamento, e ao acesso no sistema BNC poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.
- 2.7. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.
- 2.8. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir as legislações aplicáveis ao certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**.
- 3.2. A participação neste certame implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**
- 3.3. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 3.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.4.** O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.10. A observância das vedações dos itens anteriores, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.
- 3.11. **Como condição de participação do pregão, o licitante deverá apresentar** as declarações listadas abaixo, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:
- 3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.11.1.1. As empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, segundo disposição do art. 8º da IN do DNRC nº 103 de 2007.
- 3.11.1.2. A não apresentação do documento previsto no item anterior, ou a apresentação de documento diverso, implicará na anulação do direito da empresa em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006;
- 3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

3.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.13. Da Sessão:

3.13.1. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível

4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção do benefício a que se refere esta cláusula fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 4.2.** A presente licitação possui itens cujos valores estimados não superam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo, portanto, destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3.** Os itens 86, 123, 124 e 125 possuem valores estimados superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, serão disputados em regime de ampla concorrência (abertos à participação de qualquer empresa), não se aplicando a exclusividade prevista no subitem anterior, resguardando-se, contudo, às ME/EPPs o direito de preferência (empate ficto) previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.4.** Não se aplica o disposto no item anterior quando:
- 4.4.1.** Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 4.4.2.** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 4.5.** Em caso de aplicação das exceções do subitem 4.4, ou caso os itens exclusivos restem desertos ou fracassados (sem propostas válidas de ME/EPP), a Administração poderá revogar a exclusividade e reabrir os respectivos itens para ampla concorrência, visando o atendimento aos princípios da economicidade e celeridade, nos moldes do art. 49 da LC nº 123/2006 e conforme as regras do sistema eletrônico.
- 4.6.** Não será aplicada a reserva de cota (prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006) aos itens de ampla concorrência, considerando que o objeto desta contratação é composto por itens padronizados e tecnicamente interdependentes, cuja execução integrada é necessária para assegurar a eficiência, a economicidade e a adequada gestão contratual.
- 4.6.1.** A divisão do objeto em cota poderia comprometer a padronização, gerar incompatibilidades técnicas e prejuízo ao conjunto da contratação, hipótese que afasta o tratamento diferenciado, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.
- 4.7.** Será aplicado no que couber a LC nº 123/2006 e suas alterações.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso** e **Senha** gerados pelo participante quando do cadastro no sistema.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação exigida, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.5.** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a data de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para análise e conferência do *Pregoeiro* e para acesso público após o encerramento da etapa de envio de lances.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do(s) item(itens) pretendido(s), em moeda corrente nacional;

6.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a licitante, implicando na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.9.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.10.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 6.11.** Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao registro de ponto, recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, comprovante de depósito do FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Não sendo possível dar início à sessão no horário exato, caso não tenha excedido o prazo de 15 (quinze) minutos do horário designado para abertura, a sessão ainda poderá ser iniciada.
- 7.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.4.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.4.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.2.** O pregoeiro utilizará como parâmetro os critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 7.6.** A não desclassificação da proposta na fase prévia não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
- 7.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 7.13. Durante a sessão, o pregoeiro ou a comissão responsável poderá ajustar o intervalo mínimo entre os lances, conforme o item 7.12, considerando a dinâmica do certame, a competitividade e a necessidade de manter o bom andamento do processo. Qualquer alteração será comunicada previamente a todos os participantes, garantindo transparência, e os lances subsequentes deverão obedecer ao novo intervalo estipulado.
- 7.14. O procedimento seguirá **de acordo com o modo de disputa adotado, indicado no aviso de licitação**.
- 7.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 7.15.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.5.** Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.16.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.16.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.16.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.16.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

7.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.17.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.17, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.17.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.17.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17.5. Após o reinício previsto nos subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 7.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22.** O critério de julgamento adotado será o previsto no aviso de licitação, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.24.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.26. As regras de desempate previstas no item acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.27. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema.

7.28. Os demais critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva prevista no item “7.26”.

7.28.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo registrada na Ata da sessão pública.

8.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos catálogos de todos os produtos arrematados, contendo suas características, especificações de acordo este edital, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4.1. O prazo para envio dos documentos será de, no máximo, 02 (duas) horas, contados a partir da convocação de anexo pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.8.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.9.** Também será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 8.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.11.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.9.4.
- 8.12.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 8.13.** A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.13.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.13.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.14.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 8.16.** O *Pregoeiro* poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16.1.** É facultado ao *Pregoeiro* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.17.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo *Pregoeiro*, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo *Pregoeiro*, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.18.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *Pregoeiro* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.19.** Havendo necessidade, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.20.** O *Pregoeiro* poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.21.** Também nas hipóteses em que o *Pregoeiro* não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma BNC.
- 9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.5.** O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.
- 9.6.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- 9.7.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 9.8.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 9.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.11.** Em consonância com o art. 3º da Lei n. 13.726/2018, fica registrado que “na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”
- 9.12.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 9.13.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 9.14.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.15. Habilitação Jurídica**
- 9.15.1.** pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 9.15.2.** para empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.15.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.15.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15.5.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.15.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.15.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

- 9.15.9.** Sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- 9.15.10.** Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- 9.15.11.** Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.15.12.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.15.13.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.16.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.17. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 9.17.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.17.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.17.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 9.17.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.17.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17.8.** Apresentar certidão negativa de inidoneidade (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida mediante consulta atualizada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a ausência de sanções impeditivas à participação em licitações ou à contratação com a Administração Pública.
- 9.17.8.1.** As certidões deverão ser extraídas diretamente do sítio eletrônico oficial da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>) e apresentadas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de envio dos documentos de habilitação.
- 9.17.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo anexo.
- 9.17.10.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme Anexo;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá apresentar declaração informando que pretende participar como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme modelo anexo.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.20. **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a documentação deverá ser apresentada,** sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.21. Habilitação Econômica e Financeira

9.21.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

9.21.1.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

9.21.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

9.21.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

9.22. Qualificação Técnica

9.22.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação, conforme modelo anexo. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;

9.22.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em benefício da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, sendo aceito também atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.

9.22.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.22.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.23. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

9.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.25. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de análise dos documentos exigidos, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

10.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mineiros.digital/>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do *Pregoeiro*, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

13.2. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O documento a que se refere o item anterior, poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.4.1. Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.4.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.5. O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.5.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

13.5.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.

13.6. O prazo de vigência será de 12 meses, conforme previsto no instrumento contratual e no *Termo de Referência*.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o instrumento equivalente.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no *Termo de Referência, Anexo I*.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo II.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no *Termo de Referência* e na Minuta de Contrato, anexos I e II deste Edital.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando for exigida);

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando exigida) em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

- 17.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, cujo o prazo para recolhimento será definido de acordo com o caso concreto, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.6.4 e 17.1.6.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.6.4 e 17.1.6.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, em campo próprio, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro*.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o *Pregoeiro* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://unifimes.edu.br/licitacoes/>.
- 19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 19.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 19.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 19.13.3. ANEXO III – Declarações;
- 19.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

Mineiros, 03 de julho de 2026.

Elaborado por: Isabela Souza de Lorêdo

Aprovado por: Liomar Alves dos Santos



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Processo de compras nº 2026028545

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de *Lâminas de Histologia e Patologia* atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O(s) bem (ns) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) **como comum(ns)** e decorrente(s) de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. **Prazo do contrato:** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

- 2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, nos termos da planilha discriminatória abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

Item	Laboratórios Trindade Campus III	FELEOS Laboratórios Campus II	Laboratórios Campus I	QTD TOTAL	Unidade	Descrição
1	0	5	0	5	KIT	Caixa de lâmina preparada de botânica - 100 peças
2	0	5	0	5	KIT	Caixa de lâmina preparada para histologia vegetal - 25 peças
3	0	5	0	5	Unidade	Lâmina de Folha de Pinho Agulha CS
4	20	5	0	25	Unidade	Lâmina (Ensino Básico) de Blood of frog smear
5	20	5	0	25	Unidade	Lâmina (Ensino Básico) de Sangue Humano
6	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Adenocarcinoma de Pulmão - HE
7	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Adenocarcinoma do Colo uterino - HE
8	20	0	20	40	Unidade	Lâmina ADENOCARCINOMA DA SUPRA-RENAL - HE
9	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Adenocarcinoma de próstata - HE
10	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Aneurisma
11	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Artrite reumatoide
12	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Astrocitoma difuso
13	20	0	20	40	Unidade	Lâmina astrocitos fibrosos - HE
14	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Aterosclerose HIALINA
15	20	0	20	40	Unidade	Lâmina atrofia pigmentar - HE
16	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Biópsia de Medula óssea - HE
17	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Bronquite
18	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Canal Anal - HE
19	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Carcinoma de colo de útero - HE
20	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Carcinoma de Mama Invasivo - HE
21	20	0	10	30	Unidade	Lâmina Carcinoma hepatocelular
22	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Carcinoma Indiferenciado de Grandes Células - HE
23	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Carcinoma indiferenciado de Pequenas Células - HE
24	20	0	20	40	Unidade	Lâmina carcinoma invasivo de útero - HE
25	20	0	20	40	Unidade	Lâmina carcinoma invasor - HE
26	20	0	20	40	Unidade	Lâmina carcinoma lobular in situ - HE
27	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Carcinoma Epidermoide - HE
28	10	0	20	30	Unidade	Lâmina Cerebelo - Impregnação de Prata
29	20	0	20	40	Unidade	Lâmina CISTOADENOCARCINOMA DE OVÁRIO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

30	20	0	20	40	Unidade	Lâmina citológica e biópsia de colo uterino positivo para Papiloma Vírus Humano - HE
31	20	0	20	40	Unidade	Lâmina COLITE ULCERATIVA
32	20	20	0	40	Unidade	Lâmina Coração - Disco Intercalar hematoxilina férrica
33	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Corioamnionite
34	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Actinomyces
35	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Adenocarcinoma de Pulmão - HE
36	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Adenocarcinoma prostático - HE
37	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Amigdalite e Tonsilite - HE
38	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Amiloidase nas Ilhotas - HE
39	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Anemia
40	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Antracose Intercial HE
41	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Antracose Pulmonar HE
42	0	0	20	20	Unidade	Lâmina de Apêndice - HE
43	20	10	20	50	Unidade	Lâmina de Artéria Aorta - HE
44	20	0	20	40	unidade	Lâmina de Artéria de Médio Calibre - HE
45	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Aspergillus conídios - fungo
46	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Ateriosclerose
47	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Bacillus Cirius
48	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Bacillus Megaterium
49	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Bacillus Subtilis
50	20	10	1	31	Unidade	Lâmina de Baço - HE
51	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Bacterioscopia de gram (Positivo e negativo)
52	0	10	1	11	Unidade	Lâmina de Bexiga - HE
53	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Bifidobacterium
54	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Bordetella Avium
55	20	0	10	30	Unidade	Lâmina de Bronquite Crônica
56	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Calcificação em neurônio - HE
57	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Campylobacter Jejuni
58	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Candida Albicans
59	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Carcinoma de Colo Uterino.
60	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de carcinoma de mama in situ - HE
61	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Carcinoma Epidermóide - HE
62	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de carcinoma in situ - HE
63	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Carcinoma in situ de útero - HE
64	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Carcinoma indiferenciado de pequenas células - HE



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

65	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de carcinoma invasor - HE
66	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Carcionoma ductal in situ - HE
67	20	20	20	60	Unidade	Lâmina de Cartilagem Hialina - HE
68	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Catarata - HE
69	0	10	0	10	Unidade	Lâmina de caule de dicotiledonia HE
70	0	10	0	10	Unidade	Lâmina de caule de monocotiledonea HE
71	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Cavidade Nasal
72	20	20	2	42	Unidade	Lâmina de Cerebelo - HE
73	20	20	1	41	Unidade	Lâmina de Cérebro - HE
74	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de citopatoliga cervico-vaginal - HE
75	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de citopatológico com Trichomonas vaginalis e gardnerella vaginalis - HE
76	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Clostridium Difficile
77	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Clostridium Perfringens
78	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Clostridium Sporogenes
79	20	0	1	21	Unidade	Lâmina de Colo Uterino - HE
80	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Corynebacterium Diphtherie
81	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Degeneração Glicogênica - HE
82	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Degeneração Hidrópica - HE
83	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de doença de Alzheimer
84	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Ducto Deferente - HE
85	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Ectocérvice - HE
86	0	25	0	25	Kit	Lâmina de Embriologia do porco (Sus scrofa) - Português
87	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Encefalomielite - HE
88	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Endocérvice - HE
89	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Enterococcus Faecium
90	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Epitélio respiratório - HE
91	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Escherichia Coli
92	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Esclerose Lateral Amiotrófica - HE
93	20	10	20	50	Unidade	Lâmina de Esfregaço sanguíneo com neutrofilia - HE
94	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Esfregaço 3 tipos bactérias + Megaterium, Klebsiella, Staphococcus
95	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Esfregaço sanguíneo com eosinofilia - HE
96	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de esfregaço sanguíneo com leucocitose - HE
97	20	0	0	20	Unidade	Lâmina de esfregaço sanguíneo com presença de bastonetes (Desvio à esquerda)



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

98	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Esfregaços citológicos cervicais - HE
99	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Esporos de Bacillus - Tetani
100	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Faringe - HE
101	0	10	0	10	Unidade	Lâmina de folha de dicotiledonea HE
102	0	10	0	10	Unidade	Lâmina de folha de monocotiledonea HE
103	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Fragmento articular inflamado - HE
104	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Glândula Mamária - HE
105	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Glândula Seminal - HE
106	20	10	1	31	Unidade	Lâmina de Glândula Submandibular - HE
107	20	0	15	35	Unidade	Lâmina de Glândula Suprarenal - HE
108	20	0	10	30	Unidade	Lâmina de Glânglio Simpático e Da Raiz Dorsal - HE
109	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Glaucoma - HE
110	20	0	10	30	Unidade	Lâmina de Glomerulonefrite Membranosa HE
111	20	0	10	30	Unidade	Lâmina de Glomerulonefrite Proliferativa HE
112	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Glomerulosclerose - HE
113	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Hapatite aguda com necrose submaciça - HE
114	1	0	1	2	Kit	Lâmina de Helminhos e Ovos - Caixa com 20 lâminas
115	20	0	0	20	Unidade	Lâmina de Hemograma - HE
116	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de hemograma com microcitose - HE
117	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Herpes Zoster - HE
118	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Hidronefrose - HE
119	20	0	10	30	Unidade	Lâmina de Hiperplasia nodular da Próstata HE
120	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Hiperplasia prostática benigna - HE
121	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Hipertrofia Cardíaca - HE
122	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de hipocromia - HE
123	0	25	0	25	Kit	Lâmina de Histologia de Mamíferos, Jogo Elementar - Português
124	0	25	0	25	Kit	Lâmina de Histologia de Mamíferos, Jogo Suplementar - Português
125	0	25	0	25	Kit	Lâmina de Histologia de Vertebrados excluindo Mamíferos - Português
126	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de infarto cerebral recente - HE
127	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Infarto do Miocárdio Cicatrizado - TRIC. DE MASSON
128	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Infarto do Miocárdio Cicatrizado - HE
129	20	0	20	40	unidade	Lâmina de infarto placentário - HE



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

130	20	0	15	35	Unidade	Lâmina de Intestino Delgado Duodeno - HE
131	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de intestino delgado - HE
132	20	0	15	35	Unidade	Lâmina de Junção gastroduodenal - HE
133	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Klebsiella Pneumoniae
134	20	5	0	25	Unidade	Lâmina de Lábio HE
135	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Lactobacillus Bulgaricus Gram+
136	20	10	20	50	Unidade	Lâmina de Laringe - HE
137	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Leucemia Linfóide Aguda - HE
138	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Leucemia Linfóide Crônica - He
139	20	5	2	27	Unidade	Lâmina de Língua - HE
140	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Listeria Monocytogenes Gram+
141	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de mama invasivo : Mucinoso, tubular e medular - HE
142	20	10	10	40	Unidade	Lâmina de medula espinhal - HE
143	20	1	15	36	unidade	Lâmina de Medula óssea
144	20	15	15	50	Unidade	Lâmina de Meninges - HE
145	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Meningite - HE
146	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Metaplasia Escamosa do Brônquio - HE
147	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Metástase óssea de adenocarcinoma - HE
148	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Microsporium Gypseum
149	20	20	20	60	Unidade	Lâmina de Mitose Raiz de Cebola - Hematoxilina Férrica
150	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Moraxella
151	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Músculo Cardíaco - Fibras de Purkinje
152	20	10	1	31	Unidade	Lâmina de Músculo Cardíaco - HE
153	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Mycobacterium Tuberculosis Ziell Nielsen
154	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Nariz - HE
155	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Neisseria Subflava - coco gram
156	20	0	1	21	Unidade	Lâmina de Nervo - HE
157	20	10	20	50	Unidade	Lâmina de Nervo Periférico - HE
158	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Neuroma Traumático - TRIC. DE MASSON
159	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Neuropatia Traumática - HE
160	20	0	0	20	Unidade	Lâmina de Olho (Globo Ocular) - HE
161	20	0	0	20	Unidade	Lâmina de Orelha (Cóclea) - HE
162	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Osso Compacto - Preparação por desgaste



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

163	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Osteoartrite - HE
164	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Osteoporose - HE
165	20	0	4	24	Unidade	Lâmina de Pâncreas - HE
166	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Pasteurella Multocida
167	20	0	2	22	Unidade	Lâmina de Pele Fina - HE
168	20	10	0	30	Unidade	Lâmina de Placenta - HE
169	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de placenta com infarto placentário - HE
170	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Pneumonia Fibrinosa - TRIC. DE MASSON
171	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Pólipo intestinal - HE
172	20	10	20	50	Unidade	Lâmina de Ponta de Raiz de Cebola
173	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de pontilhado basofílico - HE
174	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Pseudomonas Abuginosas
175	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Queimadura
176	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Queimadura de 2º grau - HE
177	0	10	0	10	Unidade	Lâmina de raiz de dicotiledonia HE
178	0	10	0	10	Unidade	Lâmina de raiz de monocotiledonea HE
179	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de retração celular - HE
180	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Ribrio Cholerae Gram
181	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Saccharomyces Cerevisiae
182	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Salmonella Enteritidis
183	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Sarcina
184	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Shigella Flexnery Gram
185	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de sideroblasto em anel - HE
186	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Staphylococcus Aureus Cocos Gram +
187	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Streptococcus Mutans
188	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Streptococcus Pneumoniae Coco Gram+
189	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Streptococcus Pyogenes
190	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Streptococcus Suiss Gram+
191	20	20	20	60	Unidade	Lâmina de Tecido Adiposo Multilocular - HE
192	20	20	20	60	Unidade	Lâmina de Tecido Adiposo Uni e Multilocular - HE
193	20	20	20	60	Unidade	Lâmina de Tecido Adiposo Unilocular - HE
194	20	20	20	60	Unidade	Lâmina de Tecido Adiposo Unilocular - Osmio
195	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de tendinite - HE
196	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de TERATOMA DE OVÁRIO
197	0	0	1	1	Unidade	Lâmina de Testículo e Epididimo - HE
198	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de TIMOR MUCINOSO DE OVÁRIO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

199	20	0	0	20	Unidade	Lâmina de Tonsila Palatina - HE
200	0	20	0	20	Unidade	Lâmina de Traqueia - HE
201	20	0	0	20	Unidade	Lâmina de Tubo Uterina - HE
202	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Tumor das células de Sertoli-Leydig
203	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Tumor mucinoso de ovário
204	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Tumor Seroso de ovário
205	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Úlcera Duodenal - HE
206	20	0	20	40	unidade	Lâmina de útero - HE
207	20	0	1	21	Unidade	Lâmina de útero em Fase Proliferativa
208	20	10	0	30	Unidade	Lâmina de Vagina - HE
209	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Veia Cava - HE
210	20	10	20	50	Unidade	Lâmina de Veia de Grande Calibre - HE
211	20	10	20	50	Unidade	Lâmina de Veia de Média Calibre - HE
212	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Vesicula Biliar - HE
213	20	0	20	40	Unidade	Lâmina de Vilosite - HE
214	0	15	0	15	Unidade	Lâmina de Yersinea Enterocolitica
215	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Distrofia de Duchenne
216	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Doença Celíaca
217	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Doença de Alzheimer
218	20	0	20	40	Unidade	Lâmina DOENÇA DE CROHN
219	20	0	20	40	Unidade	Lâmina DOENÇA DE GRAVES
220	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Doença de Parkinson
221	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Ependinoma
222	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Esclerose mesangial difusa
223	0	10	0	10	Unidade	Lâmina Esôfago HE
224	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Glioblastoma
225	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Glioma - HE
226	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Glomeruloesclerose nodular
227	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Glomeruloesclerose segmentar focal
228	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Glomerulonefrite crescêntica
229	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Glomerulonefrite pós-esteptocócica
230	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Gota
231	20	0	20	40	Unidade	Lâmina HANSENÍASE
232	20	0	20	40	Unidade	Lâmina inclusão viral - HE
233	20	0	10	30	Unidade	Lâmina Infarto cerebral
234	20	0	20	40	Unidade	Lâmina INSULITE DAS ILHOTAS DE LANGERHANS
235	20	0	0	20	Unidade	Lâmina Medula espinhal - Impregrinação de Prata
236	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Meduloblastoma



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

237	20	0	20	40	Unidade	Lâmina neurônio atrofico na ELA - HE
238	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Oligodendroglioma
239	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Osteoporose
240	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Pâncreas diabético - HE
241	20	10	0	30	Unidade	Lâmina Pele Grossa HE
242	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Positiva para BAAR
243	0	5	0	5	Kit	Lâmina Protozoários e ectoparasitas - Caixa com 20 lâminas
244	20	0	1	21	Unidade	Lâmina Pulmão - He
245	20	0	20	40	Unidade	Lâmina Pulmão de choque/ Síndrome da angústia respiratória do adulto
246	0	0	2	2	Kit	LÂMINAS PREPARADAS PARA GENÉTICA COM 30 PEÇAS - Composta por: 1 Células epiteliais orais humanas; 2 Montagem da Pele de Anfíbios; 3 Seção de células epiteliais intestinais; 4 Amostra de Sangue de Sapo; 5 Amostra de Sangue de Sapo (DNA RNA); 6 Amostra de Sangue Humano (HE); 7 Amostra de Sangue Humano (Wright's); 8 Amostra de Sangue Humano (jimsha); 9 Separação de células nervosas; 10 Amostra de Sêmen de Rato; 11 Seção do gânglio espinhal (corpo de Golgi); 12 Seção de fígado de rato (glicogênio) (PAS); 13 Seção do fígado de porquinhos-da-índia (mostrando DNA); 14 Seção do Fígado (mostrando as mitocôndrias); 15 Seção uterina de Ascaris lumbricoides (mitose); 16 Ribossomo; 17 Retículo endoplasmático; 18 Amostra básica das proteínas de sangue de sapos; 19 Amostra de proteína ácida de sangue de sapo; 20 Complexo de Golgi; 21 Coloração laranja de acridina da amostra de DNA das células epiteliais orais humanas; 22 Reação de Feugen na seção testicular de DNA de Camundongos; 23 Amostra de neurócitos (corpo de Nissl); 24 Carga não-mitótica de Paramecium (HE); 25 Seção de meiose da célula animal (gafanhoto); 26 Carga cromossômica da glândula salivar em Drosophila; 27 Seção de meiose de Ascaris lumbricoides; 28 Montagem normal do cromossomo humano (masculino); 29 Montagem normal do cromossomo humano (feminino); 30 Amostra do Esperma Humano.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

247	0	0	2	2	Kit	LÂMINAS PREPARADAS PARA EMBRIOLOGIA COM 30 PEÇAS - Composta por: 1 Seção de célula única de ovo de sapo; 2 Seção de duas células de ovo de sapo; 3 Seção de clivagem precoce de ovo de sapo; 4 Seção de ovo de sapo na fase final da divisão; 5 Seção inicial do blastocisto de sapo; 6 Seção final do blastocisto de sapo; 7 Seção da fase inicial de formação do trato gastrointestinal de sapo; 8 Seção da fase final de formação do trato gastrointestinal de sapo; 9 Seção lamelar do nervo do sapo; 10 Seção do sulco do nervo do sapo; 11 Seção de tubo neural do sapo; 12 Embrião do sapo em seção transversal de 3 mm; 13 Corte longitudinal de 3 mm do embrião de sapo; 14 Embrião do sapo em corte transversal de 5mm; 15 Corte longitudinal de 5 mm do embrião de sapo; 16 Seção sagital de 5 mm de embrião de sapo; 17 Corte Transversal de 7-9 mm de embrião do sapo; 18 Corte longitudinal de 7-9mm do embrião de sapo; 19 Insição frontal de 7-9 mm do embrião do sapo; 20 Corte transversal de 10 a 11 mm do embrião de sapo; 21 Corte longitudinal de 10-11 mm de embrião de sapo; 22 Seção longitudinal anterior de 10 mm do embrião de sapo; 23 Seção principal do girino; 24 Seção torácica do girino; 25 Seção abdominal do girino; 26 Corte de embriões de galinha (24 horas de vida); 27 Corte de embriões de galinha (48 horas de vida); 28 Corte de embriões de galinha (56 horas de vida); 29 Corte de embriões de galinha (72 horas de vida); 30 Corte de embriões de galinha (96 horas de vida).
-----	---	---	---	---	-----	---

2.2. O Pregoeiro irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), via chat, para enviar os catálogos de todos os produtos arrematados, contendo suas características, especificações de acordo com o edital.

2.2.1. O prazo para envio dos documentos será de, no máximo, 02 (duas) horas, contados a partir da convocação de anexo pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de não aceitação da proposta.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

2.2.2. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação do licitante, devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

2.3. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela acima e esclarecimentos constantes deste termo de referência.

2.4. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

2.5. Os objetos serão entregues pelo preço em reais (R\$) apresentado pela licitante, o qual será fixo e irreajustável, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente.

2.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. A manutenção do orçamento estimado sob sigilo justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade da licitação e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que a divulgação prévia dos valores estimados influencie os licitantes na formulação de propostas próximas ao orçamento da Administração, o que poderia reduzir a disputa e comprometer a economicidade do certame. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, art. 24, sendo adotada com o objetivo de estimular maior concorrência entre os participantes, promover eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantir melhores condições para a contratação, sem prejuízo da transparência e do controle, uma vez que os valores permanecerão registrados nos autos e disponíveis aos órgãos competentes de fiscalização.*



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

3.2. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*

3.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

3.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a presente contratação são:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

6.1. Da exigência de amostra: Não haverá exigência de apresentação de amostras.

6.2. Da exigência de carta de solidariedade: não será exigida carta de solidariedade.

6.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

6.5. Vistoria: Em caso de prestação de serviços, é facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

6.5.1. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

6.5.2. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail compras@unifimes.edu.br, pelo telefone (64) 3672-5137, e ser realizada das 14:00h às 17:00h.

6.6. Sustentabilidade

A contratada deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental durante o fornecimento dos materiais, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, deverá:

- a) fornecer os materiais acondicionados em embalagens adequadas, que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento, minimizando perdas, quebras e desperdícios;
- b) priorizar, sempre que possível, a utilização de embalagens recicláveis, recicladas ou que possibilitem sua correta destinação ambiental;
- c) adotar práticas logísticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes do transporte, sempre que compatíveis com a execução do objeto;
- d) cumprir a legislação ambiental aplicável quanto ao gerenciamento e à destinação dos resíduos



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

gerados em suas atividades.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Entrega

7.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação.

7.3. O prazo de entrega do material deverá ser *no prazo 10 dias uteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)*, emitidos após a formalização da contratação;

7.4. Os materiais serão entregues no(s) endereço(s) abaixo:

- **Campus I e II – UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros-GO**

Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130

- **Campus III - Campus Trindade**

Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

7.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7. Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.10.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

8.12. Fiscal Administrativo: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.14. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 8.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.20.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.21.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 8.22.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 9.1.1.** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.
- 9.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3.3. Forma de pagamento

9.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

9.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.3. Habilitação jurídica:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

11.3.1. Para fins de qualificação jurídica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.4. Habilitação econômico-financeira:

11.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.5. Qualificação Técnica.

11.5.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.12. O descumprimento dos itens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

11.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;

III) Programa de Trabalho:

- 108.19.31 - MANUTENCAO DA UNIDADE BASICA HUMANIDADES-CMH
- 108.19.25 - MANUTENCAO UNIDADE FAZENDA EXPERIMENTAL – IPAF
- 189.194 - MANUT UNIDADE CAMPUS TRINDADE - MEDICINA

IV) Elemento de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

12.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Mineiros, GO, 04 de maio de 2026.

Elaborado por:

Laise Mazurek
Diretora Administrativa
UNIFIMES



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/2026

PROCESSO: 2026028545

EDITAL Nº: 016/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR E (CONTRATADA)**, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 335, de 23 de Janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada por Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o Nº: _____, portador do RG Nº: _____, residente e domiciliado na _____.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1** Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no resultado do no **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, devidamente autorizado e homologado pela diretora geral, tudo em conformidade com o Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1** O Presente Contrato tem como objeto a aquisição de Lâminas de Histologia e Patologia, atendendo as necessidades da Fundação Integrada de Ensino Superior – FIMES.
- 2.2** Descrição dos materiais adquiridos por este instrumento – Planilha de Preços:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 2.3** Os itens objeto deste Contrato, serão entregues, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal (fato gerador - Art. 142, Lei 14.133/21), acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

2.4 Quando do recebimento dos serviços a CONTRATANTE procederá com o recebimento prévio e depois o recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega, que será da seguinte maneira:

2.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

2.4.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, a responsabilidade ético-profissional e responsabilidade por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

2.6 Incluem-se nos valores acima descritos todos os insumos e encargos necessários à execução do objeto contratual, tais como, frete, carga e descarga e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as despesas de deslocamento de pessoal no quantitativo contratado, de modo a atender as necessidades da Administração.

2.7 Não há quantidade mínima para pedido por parte da Contratante, portanto a Contratada deverá efetuar a entrega na quantidade solicitada sob pena de aplicação de penalidades.

2.8 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou com qualquer defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

2.9 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus Anexos, devendo ser substituídos no prazo estipulado pela Contratada, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- 3.2** Quando da utilização de Assinatura Eletrônica, adotar-se-á nível de assinatura compatível com a contratação, como sendo a partir da modalidade “avançada”.
- 3.3** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 3.4** Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1** Os objetos relacionados na cláusula anterior deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta no prazo 10 dias uteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), feita pela Contratante, devendo o fornecimento ocorrerem de forma parcelada, de acordo com as quantidades requisitadas, periodicamente, durante a vigência do Contrato.
- 4.2** O objeto deverá ser cumprido de acordo com as especificações e quantidades constantes no Item 2.2, nos endereços abaixo, a depender do estipulado na Ordem de Fornecimento:

• **Campus I – UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros-GO**
Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130

• **Campus III - Campus Trindade**
Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 5.1** As condições do presente Contrato somente serão alteradas nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

5.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

5.4 A **CONTRATANTE** se valerá de suas prerrogativas elencadas no Art. 104 da Lei n.º 14.133/21;

5.5 O valor a ser contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser feito reajuste, salvo no caso de acréscimo ou supressão nos termos do item “5.2”, ou no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante provocação de uma das partes, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

5.6 As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente a contar da data do orçamento estimado (Art. 25, §7º), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente;

5.7 Considerando a defasagem de tempo entre a coleta dos preços formadores do índice pactuado para reajuste, convencionam as partes para efeito de reajustamento de preços, adotar o IPCA-IBGE correspondente ao mês anterior ao da assinatura deste instrumento e aqueles que correspondem aos meses anteriores à competência da correção monetária anual;

5.8 O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste, bem como também há que se considerar que o valor deverá estar adstrito ao valor praticado no mercado;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

5.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Qualquer alteração na legislação vigente, que implique em aumento ou criação de novos tributos ou encargos, estes serão suportados pela parte que lhe tocar o referido ônus.
- d)** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, com ônus total à **CONTRATADA**;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- f)** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g)** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e execução dos serviços;
- h)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;
- l) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio dos responsáveis mencionados em “h”;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar em desacordo com as especificações deste Contrato.
- n) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do serviço.
- o) Os empregados que estiverem a serviço da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- p) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- q) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- r) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.2 É vedado à CONTRATANTE:

- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

6.3 A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento relativo à reserva de cargos previstos em lei própria, mencionada no Item “x” da Cláusula Sétima, inclusive com a indicação dos empregados vinculados à/às vaga/as;

6.4 A **CONTRATANTE** deverá decidir sobre todas as reclamações e solicitações oriundas à execução deste Contrato, de forma explícita, salvo os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato, sendo o prazo para decisão de 1 (um) mês, admitindo prorrogação motivada por igual período;

6.5 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Executar os serviços em observância das especificações do Termo de Referência, Contrato e Proposta Comercial e na legislação aplicável e suas alterações, empregando boa técnica, profissionalismo e recursos necessários para uma execução satisfatória dos serviços;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais municipais (em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 1.360/2008 e qualquer alteração que vir a surgir), estaduais e federais que estão relacionadas à execução dos serviços, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, bem como, todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega/transporte de servidores para prestação de serviços nos endereços indicados;
- e) Compreender que o cumprimento da prestação de serviços só pode ser iniciada logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo para cumprimento, da recepção, o estabelecido em sede de Termo de Referência;
- f) Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem o prazo máximo do cumprimento mensal, qualquer eventualidade que impossibilite o cumprimento do objeto do contrato, mas com a devida comprovação e justificativa, sob as penas da lei;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, quaisquer alterações ocorridas no contrato social da empresa, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como, apresentar documentos comprobatórios, inclusive em caso de mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação/Licitação e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Instituição **CONTRATANTE**;
- k) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do servidor ou Comissão da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- m)** Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- n)** Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentada, por ocasião da contratação e a cada pagamento, sob pena da não realização de tal, os documentos elencados no Art. 68 da Lei n°: 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, e perante a Justiça do Trabalho;
- o)** Prestar diligentemente aos serviços contratados e pactuados no presente instrumento, cumprindo os prazos previamente acordados, sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero e vulto, utilizando-se, quando necessário, de equipe técnica qualificada, experiente, uniformizada e com equipamentos de EPIs, devendo ainda nesse caso, fornecer, por conta e risco, os uniformes e equipamentos destinados a prestação dos serviços por seus colaboradores;
- p)** Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- q)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- s)** Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pela prestação do serviço e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- t)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- u)** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- v) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
 - w) Deverá atender o que dispõe na Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;
 - x) Manter cópias disponíveis dos documentos necessários ao cumprimento do objeto contratual cuja obrigação, está no âmbito da **CONTRATADA**;
 - y) Durante a vigência contratual, está proibido por parte da **CONTRATADA** contratar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
 - z) A **CONTRATADA** deverá ter reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, além de outras previstas em normas específicas;
 - aa) A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
 - bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2 Não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais, pelo uso indevido do equipamento, inclusive lucros cessantes, em período que não seja da realização da manutenção.
- 7.3 A **CONTRATADA** se inadimplente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade por solver o débito e também não poderá onerar o objeto contratual;
- 7.4 A prestação de serviços objeto deste contrato será entregue com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento, devendo tal documento discriminar todos os serviços executados com indicação de preços unitário e total;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

8.2 Não será admitida a Subcontratação;

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO

9.1 O valor global do Contrato é de **R\$** Clique aqui para digitar texto. executável em Clique aqui para digitar texto. de **R\$** Clique aqui para digitar texto..

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;

III) Programa de Trabalho:

- 108.19.31 - MANUTENCAO DA UNIDADE BASICA HUMANIDADES-CMH
- 108.19.25 - MANUTENCAO UNIDADE FAZENDA EXPERIMENTAL – IPAF
- 189.194 - MANUT UNIDADE CAMPUS TRINDADE - MEDICINA

IV) Elemento de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE MENSALMENTE, sendo o prazo contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados, nos prazos a seguir:

- a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.2 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

11.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que das alíneas “a” e “b” do item 11.1 do presente contrato serão reduzidos pela metade.

11.4 O prazo de que trata a alínea “a” do item 11.1 e o item 11.3 deste contrato poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 A CONTRATADA deve ter ciência que no período de pagamento mencionado em “11.1” a CONTRATANTE deverá ainda se ater a cronologia para cada fonte diferenciada de recursos, à seguinte maneira:

- a) Fornecimento de Bens;
- b) Locações;
- c) Prestação de Serviços;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

d) Realização de Obras.

§1º A referida cronologia só pode ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, quando houver:

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do Contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do Contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de Contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- e) Pagamento de Contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

11.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IPCA-IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

11.7 A nota fiscal será devidamente atestada por servidor indicado pela CONTRATANTE.

11.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 11.10** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação/Licitação.
- 11.11** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 11.12** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos da legislação aplicável.
- 11.13** O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.1 e o item 11.3 deste contrato.
- 11.14** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.15** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 11.16** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste Contrato.
- 11.17** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

11.18 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

11.19 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.20 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.21 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.22 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Decreto ou Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

12.1.1. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 12.1.2. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- 12.1.3. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- 12.2.** emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo
- 12.3.** É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 12.4.** Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;
- 12.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.6.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.7.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

13.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, comete infração administrativa, se:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Advertência pela falta do Item 14.1, I deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do Item 14.1, I ao XII deste Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do Item 14.1, II ao VII deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Item 14.1, VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) Em conformidade com as normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A Administração, deverá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, hipótese inclusive que poderia atingir garantia, se fosse o caso, nos moldes do Art. 156, §8º, Lei 14.133/21;

14.5 A sanção de multa prevista no Item 14.2, alínea “b”, deste Contrato, poderá ser aplicada cumulativamente às demais, previstas no Item 14.2, alíneas “a”, “c” e “d”.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 14.6** A aplicação das sanções previstas nessa Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, situação na qual seguirá o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e de forma subsidiária na Lei nº 9.784, de 1999, sendo o mesmo regramento para eventuais recursos administrativos.
- 14.8** Ao caso de, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.9** O julgamento e apuração das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos moldes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na **CONTRATANTE**.
- 14.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora
- 14.12** A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Item 14.2, deste Contrato.
- 14.13** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.14 A sanção aplicada para as condutas descritas em 14.1, VIII e XII, deverão também como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.15 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

14.16 As comunicações relativas à sanção serão via Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço da **CONTRATADA** considerando como marco inicial para escorrimto de prazo;

14.17 Em caso de não conseguir localizar a **CONTRATADA**, a mesma deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será automaticamente extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

15.3 A extinção do Contrato por motivos diversos do item 15.1 desta cláusula, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.5 Na hipótese da extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcido pelos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

15.6 Na hipótese de determinação de extinção por ato unilateral da **CONTRATANTE**, poderá haver, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei, as seguintes cominações:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual, quando houver, para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; Pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

15.7 Quando da aplicação das alíneas “a” e “b”, ficará a critério da **CONTRATANTE**, podendo dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;

15.8 Quando da aplicação da alínea “b”, o ato deverá ter autorização expressa e prévia da Diretoria da **CONTRATANTE**;

15.9 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, aplicável à prestação de serviços compatível;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, aplicável à prestação de serviços compatível;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

15.10 A **CONTRATADA** terá direito a pleitear a rescisão contratual, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

15.11 As alíneas “b”, “c” e “d” do Item 15.9, deverão obedecer o disposto no seguinte:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, quais sejam:

17.4.1 Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

17.4.2 Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

17.4.3 Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

17.4.4 Publicidade da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

17.4.5 Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

17.4.6 Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

17.4.7 Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

17.4.8 Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

17.5 A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos diretos comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado.

17.6 Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis

17.7 As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.

17.8 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações, tal obrigação é válida para ambas as partes.

17.9 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.10 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, do mesmo modo é a **CONTRATANTE**, tendo que exigir de seus demais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres relativos à proteção de dados, tocando-lhe a devida responsabilidade.

17.11 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

17.12 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações necessárias para o cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, respeitado o sigilo constitucional o qual está submetida.

17.13 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo tal obrigação bilateral.

17.14 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, sendo tal obrigação bilateral.

17.15 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente Contrato ocorrerá no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, sendo condição indispensável à sua eficácia, nos termos do e prazos do Art. 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

19.1 O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente,



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca do município de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mineiros, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

DATA (por extenso):

NOME DA EMPRESA:

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2026

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

☐ Sim ☐ Não

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

☐ Sim ☐ Não

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

☐ Sim ☐ Não

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐ Sim ☐ Não

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

☐ Sim ☐ Não

1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009.

☐ Sim ☐ Não

1.7. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

☐ Sim ☐ Não

1.8. Que não há impedimento de participação no que concerne ao art. 9º da Lei 14.133/2021.

☐ Sim ☐ Não

1.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ Sim ☐ Não

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR O CASO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº: 016/2026

Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
E-mail						
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODDUTOS	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

☐ ☐ **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

- **PRAZO DE ENTREGA: 10 dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os itens ofertados atendem às necessidades do município de Mineiros;
- Declaramos que os preços acima contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos (despesas fiscais), encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro etc.

(Assinatura e identificação do representante legal da Proponente)

CNPJ da Proponente